



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 280/2022

Processo nº 08786.000400/2022-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 280/22, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA
AFFERTECH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio do Museu do Índio, com sede na Rua das Palmeiras, nº 55, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0002-07, neste ato representado pelo Diretor Giovani Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 1.636, de 15 de outubro de 2019, publicada no DOU de 16 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 3102497, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AFFERTECH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.249.564/0001-77, sediada na Travessa Expedicionário João Franco, 21, Barro Vermelho, em São Gonçalo/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Afonso Fernandes de Araujo Alvaro, portador da Carteira de Identidade nº 2007103162, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 123.950.497-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000400/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, para modernização da subestação de energia do Museu do Índio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
I	1	SECCIONADOR	unidade	3	1.335,70	4.007,10
	2	PEÇAS / ACESSÓRIOS - SECCIONADOR	unidade	3	139,42	418,26
	3	FERRAGEM REDE ELÉTRICA	unidade	3	117,45	352,35
	4	ISOLADOR TÉRMICO	unidade	3	144,35	433,05
	5	PEÇAS / ACESSÓRIOS - SECCIONADOR	unidade	3	699,14	2.097,44
	6	VERGALHÃO	unidade	15	143,33	2.150,00
	7	PEÇAS / ACESSÓRIOS - SECCIONADOR	unidade	3	193,15	579,45
	8	PEÇAS / ACESSÓRIOS - SECCIONADOR	unidade	6	399,67	2.398,02
	9	ISOLADOR PEDESTAL	unidade	9	115,35	1.038,23
	10	DISJUNTOR MÉDIA TENSÃO	unidade	1	41.426,41	41.426,41
	11	CONECTOR SUPORTE	unidade	3	324,08	972,24
	12	MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 69KV	unidade	1	32.500,00	32.500,00
TOTAL (R\$)						88.372,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência, com início na **data da assinatura do contrato**, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho pelo contratado, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.4. O prazo de execução deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do marco supra referido.
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 88.372,55 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora - UG 194022

Plano de Trabalho Resumido - 172052

Plano Interno - FI99O010ADM

Fonte de Recurso 0100000000

Naturezas da Despesa: 339030, 449052 e 339039

Notas de Empenho: 2022NE000205, 2022NE000206 e 2022NE000207.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação, conforme previsto no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, *data da assinatura do contrato*.

GIOVANI SOUZA FILHO
Museu do Índio

DANIEL AFONSO FERNANDES DE ARAUJO ALVARO
Affertech Automação e Sistemas LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Afonso Fernandes de Araujo Alvaro, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 04/11/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4651456** e o código CRC **FC3B9A48**.